PARECER N.º 350

Senhores Deputados.— A vossa comis-são de marinha, a quem foi submetida a proposta de lei n.º 239-A, é de parecer

que a aproveis, devendo préviamente ser ouvida a comissão de finanças.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1913.

Alfredo Guilherme Howell. Alfredo Rodrigues Gaspar. $cute{Alvaro}$ Nunes $\cline{Ribeiro}$. Vítor Hugo de Azevedo Coutinho.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, analisando a proposta de lei n.º 239-A, que vem atender com toda

a justiça à situação dos fogueiros dos faróis, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães. José Barbosa. Francisco de Sales Ramos da Costa. Alfredo Rodrigues Gaspar.

Proposta de lei n.º 239 - A

O decreto com fôrça de lei de 20 de Abril de 1911, que remodelou o quadro do pessoal adstrito ao serviço de faróis, legalizou a existência de seis fogueiros, que de há longos anos servem nos faróis providos de aparelhos de sinais acústicos de nevoeiro.

Este decreto, ao definir as condições e direitos que o pessoal do quadro do serviço dos faróis tem à aposentação ou reforma, por tal forma o fez, que às estações a quem compete a sua interpretação se oferecem dúvidas sôbre se aos fogueiros em serviço nos faróis assiste, embora reconheçam ser de toda a justiça que assista tal direito, por êste lhes não ter sido expressamente consignado, como o foi para o pessoal que em 1882 transitou do antigo Ministério das Obras Públicas e para o pessoal artístico da oficina anexa ao depósito de faróis criada pelo mesmo decreto.

Não foi decerto intenção do legislador

excluir aqueles funcionários do direito de aposentação, nas mesmas condições em que é concedida a todo o restante pessoal de faróis, que com êles serve em perfeita identidade de circunstâncias. Torna-se, porêm, necessário esclarecer o que não ficou bem definido, de modo que, de futuro, dúvidas não possam levantar-se por parte de quem tenha de interpretar a lei.

Por tais motivos tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação do Parla-

mento a seguinte:

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Aos fogueiros que servirem nos faróis providos de sinal acústico de nevoeiro é conferido o direito de aposentação nas mesmas condições em que é concedida ao pessoal do quadro dos faroleiros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em

contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 27 de Maio de 1913.

O Ministro da Marinha, Jose de Freitas Ribeiro.